



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE FOMENTO nº 04/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Processo nº 31.813-9/2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Srª **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.910.842/0001-11, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanam, nº 6.561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDISON SARTI**, portador da CI/RG nº 8.297.110-9 e do CPF/MF nº 820.663.458-49, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente Edital de Chamamento Público nº 02 UGADS/CMDCA/2018, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.393, em 27 de abril de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e de Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 50, de 05 de março de 2018;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 51, de 05 de março de 2018;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0340-9, Conta Corrente nº 71451-8, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos



pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.



CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

M. S. S.

S

S



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 146.936,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 70, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

SR

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, de fevereiro/2019 a janeiro/2020, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) número da dotação orçamentária;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

St

J



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

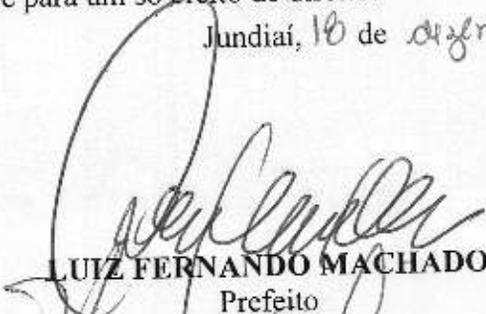
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

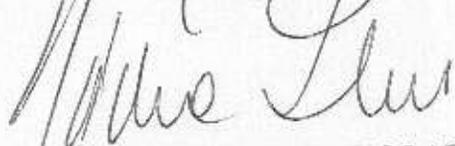
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

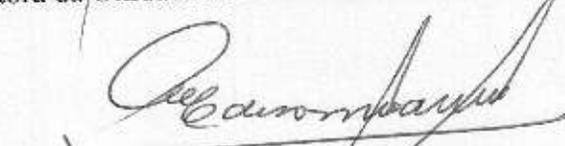
Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

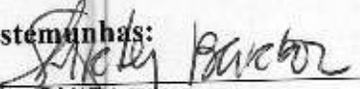
Jundiaí, 10 de dezembro de 2018.

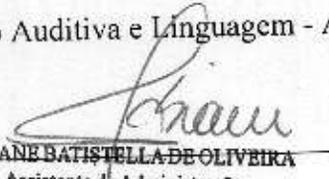

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


EDISON SARTI
Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

Testemunhas:

1. 
SHIRLEY BARBOSA

2. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração

ANEXO VI

PROPOSTA

1. Identificação do projeto:

Projeto ArTeiros

1.1. Instituição proponente:

ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

Endereço: Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6561

Bairro: Vila Rafael de Oliveira

Cidade: Jundiaí - SP

CEP: 13201-125

Telefone/ Fax: 11 4523-4110

E-mail: atead@ateal.org.br

1.2. CNPJ

51.910.842/0001-11

1.3. Banco

Banco do Brasil

1.4. Agência

0340-9

1.5. Conta Corrente

71451-8

1.6. Site

www.ateal.org.br

1.7. Certificações

CRCE (3122/2012)

CEBAS (publicação DOU 24/11/17 - seção 1 - p.81 - Processo nº 25000.133107/2015-59/MS) **OSCIPI** ()

Utilidade Pública Federal (263174.396559.45624B.427367.3D16 - revogado conforme Lei 13.204/2015)

Utilidade Pública Estadual (0149/2018) **Utilidade Pública Municipal** (1.209-8/2017) **CMAS** (10015)

(CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (11982030)

1.8. Nome do responsável legal

Edison Sarti

1.9. RG: 8.297.110-9

E-mail pessoal: edisarti@terra.com.br

1.10. Órgão Expedidor

SSP/SP

60

2. Apresentação da Instituição

A ATEAL é uma Instituição que cuida de deficientes auditivos e pessoas com distúrbios da comunicação de Jundiá e mais 18 municípios da região.

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

Fundada na cidade de Jundiá, em 1982, pela fonoaudióloga Mariza Cavenaghi Argentino Pomilio, por pais de pacientes, e por colaboradores, a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, é uma associação civil, assistencial e de pesquisa, sem fins econômicos, que conta com a atuação de uma diretoria voluntária. É credenciada pelo Ministério da Saúde para atendimento na Rede de Saúde Auditiva, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimentos a pacientes de Jundiá e mais 18 municípios da região, abrangendo uma população de 1.700.000 pessoas. Realiza exames em maternidades para detecção precoce da deficiência auditiva em bebês (teste da orelhinha); possui um Centro Audiológico para realização de exames da audição, para a indicação e adaptação de aparelho auditivo, e participa de programas de saúde ocupacional em empresas para o diagnóstico e conservação da audição.

Terapeuticamente, desenvolve programas de habilitação e reabilitação, terapias individuais e em grupo, nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, assistência social e terapia ocupacional. Desenvolve projetos sociais financiados por empresas via incentivo fiscal, que são fundamentais para o desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes. Oferece cursos em libras, serviços de interpretação e assessoria nas áreas de atuação e gestão do terceiro setor. A ATEAL é referência no atendimento para o diagnóstico e reabilitação gratuita e permanente, para uma inclusão familiar, social, educacional e profissional.

3. Apresentação do Projeto

Oficina de desenho/criatividade - Projeto direcionado às crianças e adolescentes, atendidos pela ATEAL. Proposta de complementar as oficinas será de alguns passeios culturais em família (museus, teatros, etc.), de uma exposição ao final do projeto, e o lançamento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiá. O projeto pretende ainda desenvolver o lado artístico/cultural e criativo dos atendidos com Deficiência Auditiva e Distúrbios da Comunicação, gerando um grande facilitador para a autoestima e autoconfiança, o desenvolvimento do poder de observação, hábito de produzir e consumir cultura, e o senso de criticidade.

3.1. Nome do projeto

Projeto **ArTeiros**



61

3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

A ATEAL, como uma instituição atuante no tratamento e diagnóstico da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação têm, por meio de sua experiência profissional, elencado vários fatores que predisõem o deficiente auditivo a exclusão social. Tais fatores dizem respeito a:

- Baixo nível de escolaridade, que repercute um sistema educacional que ainda não consegue implantar de forma efetiva metodologias inclusivas que possam atender esta população;
- Defasagem linguística que muito dificulta a comunicação e a compreensão dos beneficiários com familiares, escolas e nas relações sociais, aumentando a tendência a situações de risco, a marginalidade e ao envolvimento com as drogas; a exclusão escolar, social e profissional.
- Falta de acesso a informação e exercício da cidadania, que torna os indivíduos alheios de seus direitos e deveres. É nosso papel contribuir para estimulação de habilidades buscando desenvolvimento de estratégias de atuação em seu entorno social, propiciando espaços para que elas exerçam a cidadania, acessando as possibilidades de inclusão social.
- A falta de integração e o déficit econômico que vive as famílias deixam pouca condição de oferecer e solidificar princípios e valores, atribuídos a uma sociedade de consumo e competitiva.
- Gap cultural, pela dificuldade em aprender, de socialização, financeira e pelas oportunidades são poucas e acabam desprovidos de acessibilidade.

O Projeto ArTeiros surge como uma proposta solicitada pelas famílias que frequentam a ATEAL (pacientes com deficiência auditiva e com distúrbios da comunicação) para sensibilização a cultura e incentivo ao uso dos espaços sociais comuns. O Projeto foi pensado com enfoque nos seguintes aspectos:

- Estimular a comunicação/expressão cultural apropriadas a cada indivíduo;
- Desenvolver habilidades cognitivas e sociais;
- Explorar o acesso aos espaços culturais de Jundiaí (Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí);
- Proporcionar o uso de materiais recicláveis para as oficinas, como forma de respeito e importância ao meio ambiente;
- Desenvolver a autoestima e autoconfiança para autonomia ao uso dos espaços culturais comuns a todo cidadão;
- Aprender técnicas artísticas com diversos materiais;
- Criar o hábito de "consumir" cultura;
- Estimular o senso criativo de cada um.

Para os grupos das oficinas é de extrema importância a participação do intérprete de Libras, pois ele irá garantir a compreensão dos temas abordados e permitirá o diálogo entre os participantes do grupo.

As oficinas proporcionarão além do conhecimento e aprendizado cultural artístico, alguns

62

passeios culturais junto à familiares, como forma de estímulo a arte e cultura.

Ao final do projeto será realizada uma exposição dos melhores trabalhos de cada aluno, em local a definir, e o lançamento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí, no site da ATEAL, e impresso.

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Sexo:

44% - feminino

56% - masculino

Situação socioeconômica:

33% comprometida e grave - de 1/4 a 1/2 salário per capta

67% estável - acima de 1/2 salário per capta.

3.4. Abrangência Geográfica- Indicação da divisão administrativa do Município, referente a órgãos afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando a região de atuação, nos termos das definições do Edital.

As atividades serão desenvolvidas para atendidos de Jundiaí, com deficiência auditiva e com distúrbios da comunicação.

Com a Oficina Arteiros da ATEAL, será possível, além do conteúdo artístico a ser trabalhado, a possibilidade de passeios culturais na cidade de Jundiaí e de São Paulo, estimulando parâmetros e exemplos a se seguir, na questão acessibilidade, de um modo geral.

Com o conhecimento das visitas, e repertório, poderão elaborar um "mapa" como Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí, indicando locais a se seguir, com acessibilidade.

As atividades serão desenvolvidas na sede da ATEAL, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí - SP.

4. Objetivos do projeto

4.1. Objetivo Geral:

Eixo Temático: VI - Cultura - A- Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e lazer.

O projeto tem como objetivo geral, possibilitar às pessoas com deficiência auditiva e com distúrbios da comunicação um novo olhar da arte que o cercã, aguçar a observação e o desenvolvimento da autoestima, e de pertencimento à estes espaços, proporcionando o aprendizado de técnicas artísticas, apreciação cultural e expressão criativa de cada um e traçando um repensar sobre a questão: som, comunicação, visual, arte, terapia, desenvolvimento, aprendizado e inclusão, acessibilidade e pertencimento.

4.2. Objetivos específicos

- Promover um novo aprendizado cultural e forma de comunicação/expressão ao surdo;
- Fomentar a arte a favor do atendido, como outra forma de expressão e comunicação. Trazer nas oficinas a total liberdade e deixar o participante à vontade para criar e se expressar, trazendo sempre uma intérprete de LIBRAS para oportunizar a comunicação entre alunos surdos e professora;
- Estimular o atendido a ter autoconfiança em seu desenvolvimento artístico, e consequentemente trazendo essa confiança ao dia-a-dia, nas adversidades;
- Promover uma produção durante a oficina para uma exposição no final do projeto;
- Visitar pontos culturais da cidade para elaborar o Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí (GAC Jundiaí), visitando alguns;
- Possibilitar passeios culturais junto aos familiares, garantindo o incentivo, oportunidade e fomento à cultura.

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

Pacientes deficientes auditivos e com distúrbios da comunicação atendidos pela ATEAL.

5.1. Beneficiários Diretos (especificar):

Capacidade de atendimento: máximo de 10 pessoas por turma, totalizando 30 participantes. As turmas serão divididas por faixa etária de 02 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, de 06 a 11 anos, 11 meses e 29 dias e de 12 a 18 anos, 11 meses e 29 dias.

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

Familiares dos 30 beneficiários.

6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

As oficinas serão realizadas dentro da ATEAL, em dia(s) da semana a definir. A proposta sugere para 3 grupos de faixas etárias diferentes: 02 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, de 06 a 11 anos, 11 meses e 29 dias e de 12 a 18 anos, 11 meses e 29 dias.

Público-alvo: pessoas com deficiência auditiva e com distúrbios da comunicação, atendidas pela ATEAL.

Grupo: máximo de 10 alunos cada turma, totalizando 30 atendidos.

Carga horária: 2h semanais por turma.

O projeto (de acordo com o conhecimento do grupo), atuará em exercícios básicos de desenho, linhas, formas, proporções, bem como suas técnicas, trabalhando também com acabamentos (nanquim, nanquim aguado, lápis aquarelável, colagem, tinta acrílica sobre tela, etc.). Além de breve conhecimento em movimentos artísticos (cubismo, dadaísmo, impressionismo, entre outros) para referência em criações. A proposta da oficina, além de ensinar algumas técnicas de desenho, será de proporcionar ao aluno/atendido um agradável momento de criação e desenvolvimento despreocupado, estimulando assim o poder de observação, autoestima, autoconfiança e criticidade.

A proposta também sugere passeios culturais (museus, teatros, etc.), oportunizando o incentivo e o hábito de se "consumir" cultura junto com suas famílias.

A criação Guia de Acessibilidade Cultural Jundiá se faz como proposta necessária a este projeto, trazendo assim, uma contrapartida de inclusão ampliada e com informações relevantes sobre a acessibilidade dos mais diversos espaços de cultura e lazer da cidade de Jundiá. Além de prestarmos um serviço de informação de interesse público referente às pessoas com deficiência, destacaremos os pontos culturais da cidade que investem para garantir o acesso de toda a população nos equipamentos e dispositivos culturais. O guia estará disponível no site da ATEAL, após o término do projeto para uso de pesquisa para o público em geral.

Durante a oficina os melhores trabalhos desenvolvidos - por cada um - serão unidos a uma exposição final de conclusão do projeto.

7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

Resultados Quantitativos:

- Garantir o aprendizado artístico cultural de 90% dos alunos;
- Incentivar a presença dos alunos em 70% de frequência mensal;
- Garantir 40% dos trabalhos realizados com potencial para a exposição final;
- "Mapear" com visitação, 95% dos equipamentos culturais da cidade de Jundiaí, para levantamento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí.

Resultados Qualitativos:

- Realizar passeios a equipamentos culturais de acessibilidade plena, bem como a equipamentos culturais sem acessibilidade, para demonstrar e estimular a criticidade dos alunos na produção do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí;
- Proporcionar um novo olhar acerca de arte / cultura e acessibilidade ao final do projeto, desenvolvendo indivíduos mais perceptivos, críticos e culturais;
- Desenvolver em cada aluno: criatividade, expressão artística como forma de comunicação, potencialidade e organização dos materiais específicos e de materiais recicláveis, além de garantir a qualidade e limpeza da produção;
- Aplicar questionário de satisfação aos alunos sobre as aulas.

6/6

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Garantir o aprendizado artístico cultural de 90% dos alunos.		x	Avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.
Incentivar a presença dos alunos em 70% de frequência mensal.		x	Relatórios descritivos, sintéticos, mensais do controle de presença nas aulas.
Estimular o lado criativo e artístico em diversas produções em aula, garantindo 40% dos trabalhos realizados com potencial para a exposição final.		x	Número de trabalhos realizados X número de trabalhos que irão para a exposição final.
Aplicar questionário de satisfação aos alunos sobre as aulas.	x		Relatório descritivo sintético mensal demonstrando os resultados do questionário.
"Mapear" com visitação, 95% dos equipamentos culturais da cidade de Jundiaí, para levantamento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí.		x	Relatório descritivo sintético sobre o número de equipamentos visitados.



Realizar passeios a equipamentos culturais de acessibilidade plena, bem como a equipamentos culturais sem acessibilidade, para demonstrar e estimular a criticidade dos alunos na produção do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí;		x	Número de passeios disponíveis para os alunos e familiares
Proporcionar um novo olhar acerca de arte / cultura e acessibilidade ao final do projeto, desenvolvendo indivíduos mais perceptivos, críticos e culturais;	x		Relatos das experiências antes e depois do projeto
Desenvolver em cada aluno: criatividade, expressão artística como forma de comunicação, potencialidade e organização dos materiais específicos e de materiais recicláveis, além de garantir a qualidade e limpeza da produção.	x		Relatório elaborado pela arte terapeuta

10. Recursos humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)
Administração	Coordenador	08h	CLT
Artes visuais	Arte educadora	40h	Prestador de serviços
Intérprete de libras	Intérprete de Libras	40h	CLT
Designer gráfico	Designer gráfico para mapa	10h	CLT
Auxiliar financeiro	Financeiro	08h	CLT



68

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Desenvolvimento motor: linhas, pontos, formas, proporções, planos.	x	x	x									
Desenvolvimento da observação: desenhos de observação, desenho cego, desenho sem tirar o lápis do papel, desenho de memória.		x	x	x	x							
Desenvolvimento técnico: desenhos de partes do corpo, proporções do corpo, desenho de arquitetura, paisagem, animais e objetos.				x	x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolvimento técnico de acabamento: sfumatto, carvão, nanquim, nanquim aguado, colagem, giz oleoso/seco, lápis aquarelável, pintura em tela, transfer em tela, esculturas em materiais recicláveis.			x	x	x	x	x	x	x	x	x	



69

<p>Passeios à equipamentos culturais (Jundiaí e São Paulo) - repertório para criação e desenvolvimento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí.</p>		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>Desenvolvimento de conhecimento teórico de história da arte: alguns movimentos artísticos (breve descrição e conhecimento). Proporcionar repertórios à favor de criações artísticas.</p>		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
<p>Seleção e montagem da exposição (local a definir) e lançamento do Guia de Acessibilidade Cultural de Jundiaí, no site da ATEAL</p>																X	

Jundiaí, 25 de Outubro de 2018



Edison Sarti – Presidente ATEAL



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): Termo de Fomento nº 04/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**

Cargo: Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 113.051.538-98 RG: 16.768.309-3

Data de Nascimento: 14/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Emilio Atique, nº 400, Jardim Paulista, Jundiaí/SP
CEP nº 13.208-320

E-mail institucional: ntaffarello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tafarelloss@yahoo.com.br

Telefones: (11) 95600-1403

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300, Condomínio Quartier,
Casa nº 170, Caxambu, Jundiaí/SP - CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDISON SARTI**

Cargo: Presidente

CPF: 820.663.458-49 RG: 8.297.110-9

Data de Nascimento: 11/04/1956

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 550, apartamento nº 161, Jardim Bonfiglioli
CEP nº 13.207-340

E-mail institucional: diretoria@ateal.org.br

E-mail pessoal: ssocial2@ateal.org.br

Telefones: (11) 4523-4110 ramais 216/201 ou 227

Assinatura: _____



EDUCAÇÃO

AC - Controle Acadêmico

Data: 18/12/2018

Hora: 16:02:15

Lista de Espera (em ordem de chamada)

WILMA NALIN FAVARO EMEB

2	RAYANA CARYNE MARQUES DOS SANTOS	02/04/2015	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 3 - Integral
3	HELOISA IANSEN DA COSTA	20/12/2015	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 3 - Integral

CULTURA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 36.878-7/18

Inexigibilidade de Chamamento Público UGC nº 02/18

I – Objeto: Realização dos Desfiles de Carnaval de Jundiaí e Eleição da Corte Real 2019 – Projeto Carnaval 2019.

II – Organização da Sociedade Civil: Liga Jundiaíense das Escolas de Samba – LIJUNES.

III – Fundamento Legal: Artigo 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV – Prazo da Parceria: 05 meses.

V – Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

VI – Justificativa:

A formalização de parceria com a Liga Jundiaíense das Escolas de Samba - LIJUNES se justifica em razão do interesse mútuo de desenvolver atividades para a realização dos Desfiles de Carnaval de Jundiaí 2019 e Eleição da Corte Real 2019, que tem como escopo o desenvolvimento das atividades carnavalescas com pré-produção, produção e organização do Carnaval de Jundiaí 2019.

A escolha se deu em razão da LIJUNES (organização civil sem fins econômicos) congregar com exclusividade as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos sediados em Jundiaí, conforme se depreende de seu Estatuto Social, de modo que resta demonstrado, por sua vez, a absoluta inviabilidade de competição para seleção daquele que seria o melhor na realização das atividades e serviços objetos da presente parceria.

Além disso, a LIJUNES possui vasta experiência técnica especializada na disseminação da cultura sambista, acumulada durante os vários anos que vem pré-produzindo, produzindo e organizando o Carnaval de Jundiaí.

Quanto ao valor, este apresenta-se condizente com os serviços que serão prestados dada a peculiaridade com que se revestem e expertise técnica necessária para a realização das atividades a serem realizadas.

VII – em conformidade à Portaria nº 50, de 05 de março de 2018, publicada na Edição nº 4375, da Imprensa Oficial do Município, indica-se o Sr. PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO, vinculado a Unidade de Gestão de Cultura como GESTOR DA PARCERIA e, a Sra. REVIANY PICCHI BARUFALDI como sua respectiva suplente;

VIII – Em conformidade à Portaria nº 51, de 05 de março de 2018, publicada na Edição nº 4375, da Imprensa Oficial do Município, indica-se como membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: SHAMIR ABRAÃO MOTA FRANCO (titular), sendo seu suplente WELLINGTON LUIZ TEIXEIRA; SOLANGE FERNANDES VETRENKA (titular), sendo sua suplente CARINA APARECIDA BONI; VALÉRIA DE PAULA IGNACIO (titular), sendo sua suplente CLARINA ANA FASANARO; JOSÉ MARIA BUENO, (titular), sendo sua suplente ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura

UGC, em 21 de dezembro de 2018

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor de Cultura da UGC, constante dos autos.

Publique-se o respectivo extrato.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

CASA CIVIL

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 04/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS - ACCC

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 07.844.360/0001-19

PRESIDENTE: Karina Saccomanno Ferreira - CPF nº 259.639.588-65

CASA CIVIL

PROCESSO: nº 15.386-6/2018

OBJETO: Ciclo de encontros para 40 (quarenta) técnicos nos CRAS e CREAS visando o trabalho com famílias através de capacitação e vivências.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência compreendida nos meses de agosto a outubro/2018.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 04/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 51.910.842/0001-11

PRESIDENTE: Edson Sari - CPF nº 820.663.458-49

PROCESSO: nº 31.813-9/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 146.936,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de fevereiro/2019 a janeiro/2020.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 05/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 04.115.907/0001-57

PRESIDENTE: Priscila dos Santos Monteiro Santana - CPF nº 334.124.368-28

PROCESSO: nº 31.809-7/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 149.945,56 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de fevereiro/2019 a janeiro/2020.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 06/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.956.440/0001-95

PRESIDENTE: Wagner Vieira Chachá - CPF nº 002.322.268-90

PROCESSO: nº 31.811-3/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104

VALOR: Global de R\$ 99.101,77 (noventa e nove mil, cento e um reais e setenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de janeiro/2019 a dezembro/2019.

ASSINATURA: 18/12/2018

EXTRATO

CONTRATO Nº 0516.703-DV/ 34, que entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP (TOMADOR), destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao